



**CONTRATO 007/2017**

*Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre o município de Dilermando de Aguiar e a empresa Air Liquide Brasil Ltda conforme Dispensa de Licitação nº 007/2017.*

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, 1001, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Dilermando de Aguiar doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, situada e estabelecida no Município de Porto Alegre - RS, rua Cel. Lucas de Oliveira, 500, bairro Petrópolis, CEP: 90.440-011, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0051-88, através de sua representante legal, Sra. Mirna Wolitz Cavalcante, doravante denominada CONTRATADA, celebram este termo de contrato, em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 007/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações, mediante s seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de aparelhos concentradores de oxigênio para uso domiciliar em 05 (cinco) munícipes com prescrição médica para oxigenioterapia, a lista com os nomes dos beneficiados encontra-se no processo administrativo nº 07/2017 à folha nº 003.

1.2 A especificação dos aparelhos elencados na sub-cláusula 1.1 deve ser a seguinte: aparelho denominado kit concentrador de oxigênio, composto de 01 (um) cilindro auxiliar de reserva de oxigênio gasoso medicinal, com válvula reguladora completa, em regime de comodato, com capacidade de 4-8m<sup>3</sup>, concentrador de oxigênio estacionário (voltagem 220 volts, consumo máximo de 400 watts, ruído máximo 50 db, peso máximo 25 kg, 90% de concentração de O<sub>2</sub>), capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, com indicador de percentual de pureza do oxigênio produzido, alerta quando o teor de oxigênio está abaixo do limite das condições humanas, alarme de falta de energia, fluxo variável aproximado 0,5 à 5 litros/minuto, montagem sobre rodízios ou sistema similar, fornecimento de descartáveis não incluso.

1.3 A locação deverá ocorrer na residência dos pacientes.



## **CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

- 2.1. O valor mensal da prestação dos serviços é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por equipamento em uso, totalizando R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) como limite máximo.
- 2.2. Os serviços devem iniciar na assinatura do contrato, a serem pagos após 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 2.3. O pagamento será feito após a apresentação de documento fiscal mediante depósito bancário seguindo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 2.4. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, eventuais tarifas bancárias serão descontadas do valor à transferir.
- 2.5. A vigência do contrato é de 03 (três) meses, improrrogáveis, podendo ainda ser rescindido por ocasião da homologação do pregão presencial nº 005/2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E DIREITOS.**

### **3.1. Dos Deveres**

#### **3.1.1 Deveres da contratada**

- 3.1.1.1. Iniciar os serviços, objeto do contrato, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 3.1.1.2. Assegurar que todos os funcionários usem crachás de identificação, nome completo, data da admissão, RG, CPF e a logomarca da empresa.
- 3.1.1.3. Efetuar a entrega dos serviços nas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato, acompanhado do respectivo documento fiscal e relatório de execução;
- 3.1.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 3.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 3.1.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

#### **3.1.2 Deveres da contratante:**

- 3.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores designados pela Portaria nº 042/GP/2017;
- 3.1.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 3.1.2.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.1.2.4. Os responsáveis pela fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **3.2. Dos direitos**



3.2.1. Direitos da contratada

3.2.1.1. Receber o pagamento pela prestação dos serviços nas condições pactuadas.

3.2.1.2. Ter acesso aos setores e informações necessárias à prestação do serviço.

3.2.2. Direitos da contratante

3.2.2.1 A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

4.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

4.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

4.1.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

4.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

4.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

4.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

4.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

4.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

4.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

4.1.12. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.1.13 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.14 É facultada à CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato ou sua rescisão em atenção a salvaguarda

4.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

4.2. A recusa injustificada em prestar o serviço implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

4.3. A inexecução parcial do contrato implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 03 (três) anos.

4.4. A inexecução total do contrato implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

4.5. As penalidades serão apostiladas no cadastro da contratada.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O presente contrato será suportado orçamentariamente pela Secretaria Municipal de Saúde através do elemento de despesa orçamentária: 3.3.9.0.39. – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E FORO**

6.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

Dilermando de Aguiar – RS, 01 de março de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha  
CONTRATANTE

Mirna Wolitz Cavalcante  
CONTRATADO

Upiragibe Ferrari Pinheiro  
OAB/RS 57.634

Testemunhas:

Sérgio Luiz Lopes Ferro  
Secretário da Fazenda

Ana Maria Vieira Gomes  
Diretora Fazendária

**PUBLICADO NO MURAL**  
De 01/03/2017 à 01/04/2017  
(Imprensa oficial – Lei Municipal nº 191/2001)

Daniela Raquel Muller  
Servidora Responsável